



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 063/2017 do Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 063/2017, que altera a Lei Municipal nº 238/2003 – que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Para tanto, o Executivo justificou (fls. 06 e 07) a propositura, apontando que:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a atualização e adequação da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, tendo em vista a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, adequando a lei municipal as determinações da legislação federal permitindo ao Município realizar o cadastro no Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Consigne-se que o Município fora notificado de sua situação de pendência quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS, não podendo, enquanto não houver a mencionada regularização, participar de seleções do Ministério das Cidades para liberações de recursos destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social, sendo informado da necessidade de modificação e atualização da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003.

Importante destacar que a lei municipal apresenta algumas passagens que não condizem com as disposições da Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, como, por exemplo, quando delibera sobre as condições para que a pessoa seja considerada beneficiária do programa de habitação de interesse social ou quando não estipula claramente a participação no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1511/2017

Data 04/12/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min

Nome Jenis



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220


email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

da figura dos movimentos populares, que não podem ser confundidos com movimentos sociais.

Nesse sentido faz-se urgente e necessário a atualização da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, destacando que o assunto é uma das prioridades do Plano de Governo da Gestão Atual do Município, sendo relevante socialmente, existindo pleno interesse na participação do Município em Programas de Habitação de Interesse Social, promovendo inserção social, resgate da cidadania, desenvolvimento e justiça, principalmente à população economicamente mais carente.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.



Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Despacho do Departamento Municipal de Orçamento e Fiscalização (fls. 08), assinado pelo respectivo chefe da repartição (quer seja, o Sr. André Fernando Rodrigues do Prado), demonstrando a existência de dotação orçamentária (fls. 09); **II)** Parecer Jurídico nº 1.404/2017, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 10 a 12); **III)** Cópia do ofício nº 775/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a atualização da Lei Municipal nº 238/2003 (fls. 13 a 20); **IV)** Cópia da Lei Municipal nº 238/2003, que se pretende alterar (fls. 21 a 31); e, por fim, **V)** Autorização do Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, para encaminhamento da presente propositura.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 84/2017) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## II – Análise:

O presente Projeto de Lei Complementar está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 30** – Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

[...]

---

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**ARTIGO 5º** – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

---

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**ARTIGO 8º** – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A competência prevista neste Artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

Ainda a respeito do tema, o artigo 83 da Lei Orgânica dispõe que:

**ARTIGO 83** – Ao Prefeito compete privativamente:

*I – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;*

(...)

*XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

(...)

*XXI – prover os serviços e obras da administração pública;*

(...)

*XXX – organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;*

(...)

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Por oportuno, insta destacar também que a propositura adotada guarda consonância com a matéria que regulamenta.

Inexiste, de tal maneira, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada e ressaltado pelo próprio Parecer Jurídico desta Casa de Leis, a presente propositura visa adequar a legislação municipal (Lei Municipal nº 238/2003) ao disposto na Lei Federal nº 11.124/2005.

Com tal adequação normativa Santo Antônio da Platina poderá aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) – ampliando o acesso habitacional no Município e proporcionando melhores condições de vida especialmente à população mais carente.

Importante ainda ressaltar que, assim como posicionamento da Procuradoria Jurídica Tributária do Município, o Parecer Jurídico deste Parlamento Municipal (Parecer nº 84/2017) foi favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário, de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Assim, ante todo o supra exposto, verifica-se que a iniciativa apresentada pelo Executivo Municipal é salutar e pertinente, bem como é dever deste se adequar à legislação federal referente à matéria.

Diante disso, tendo em vista o Projeto de Lei em comento, a justificativa apresentada, a Lei Federal nº 11.124/2005 e os pareceres acostados, pode-se concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da legislação federal e da Lei Orgânica – estando o processo apto, de acordo com os requisitos legais, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220


email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei Complementar e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

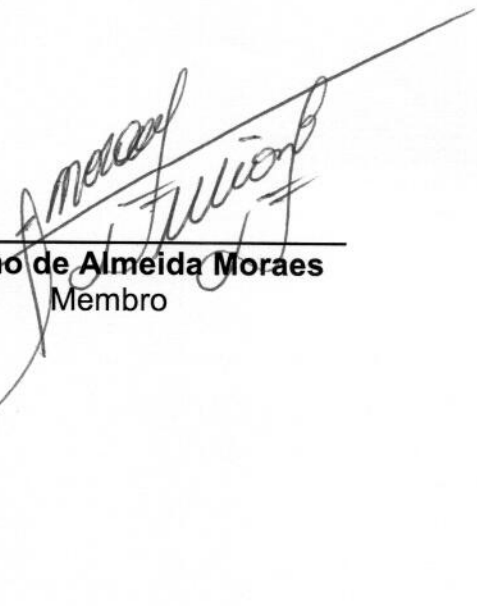
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
– PR, 30 de Novembro de 2017.



\_\_\_\_\_  
**José Jaime Paula Silva**  
Presidente



\_\_\_\_\_  
**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Secretário



\_\_\_\_\_  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro